

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
MATÉRIA CRIMINAL E
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

ROTEIRO DE ATUAÇÃO

DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE PESSOAS



MPF
Ministério Público Federal

Procurador-Geral da República

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Vice-Procuradora-Geral da República

Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira

Vice-Procuradora-Geral Eleitoral

Sandra Verônica Cureau

Secretário-Geral do MPU

Lauro Pinto Cardoso Neto

Coordenadora da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Raquel Elias Ferreira Dodge

ROTEIRO DE ATUAÇÃO
**DILIGÊNCIAS PARA
LOCALIZAÇÃO DE
PESSOAS**

2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF

Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora

Raquel Elias Ferreira Dodge

Subprocuradora-Geral da República

Julieta E. Fajardo Cavalcanti de Albuquerque

Subprocuradora-Geral da República

Elizeta Maria de Paiva Ramos

Procurador Regional da República da 4ª Região

Douglas Fischer

Procurador Regional da República da 1ª Região

Alexandre Espinosa Bravo Barbosa

Procuradora Regional da República da 3ª Região

Mônica Nicida Garcia

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ROTEIRO DE ATUAÇÃO
**DILIGÊNCIAS PARA
LOCALIZAÇÃO DE
PESSOAS**

BRASÍLIA - DF
2012

Ministério Público Federal
2ª Câmara de Coordenação e Revisão - Matéria Criminal e Controle Externo
da Atividade Policial

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C
Fone (61) 3105-5100
70050-900 - Brasília - DF
www.pgr.mpf.gov.br

Coordenação e Organização
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

Planejamento visual e diagramação
Secretaria de Comunicação Social

Normalização Bibliográfica
Coordenadoria de Documentação e Informação Jurídica - CDIJ

Copyright: MPF, 2012. Todos os direitos reservados ao autor.

Tiragem: 1 mil exemplares.

Brasil. Ministério Público Federal. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Roteiro de atuação diligências para localização de pessoas. - Brasília: MPF/2ªCCR,
2012.

34p. (Série Roteiros de Atuação, 3)
Coordenação e Organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-
Geral da República

1. Direito Processual Penal - Ministério Público Federal Brasil. 2. Persecução Penal
- Diligências - Ministério Público Federal. 3. Crimes - Pessoas físicas e jurídicas
- Diligências. 4. Investigação Criminal - Pessoas - Brasil. I. Dodge, Raquel Elias
Ferreira, coord. e org. II. Título.

CDD:341.413

*"O Direito Penal é instrumento de proteção de
Direitos Humanos"*

APRESENTAÇÃO

A persecução penal deve ser eficiente. Nem sempre é possível ter certeza sobre a culpa do investigado sem ouvi-lo. É necessário intimá-lo para cumprir medidas cautelares de restrição a sua liberdade, a seus bens ou a direitos protegidos por sigilo legal. Raramente é possível garantir o contraditório e a ampla defesa sem que ele seja intimado para defender-se. Em tais situações, é preciso localizar a pessoa para que seja alcançada pela justiça. A eficiência na atuação criminal consiste em só punir os culpados e em fazê-lo com brevidade.

Este *Roteiro de Atuação – Diligências para Localização de Pessoas* visa contribuir para a eficiência da persecução penal pelo Ministério Público Federal. A 2ª Câmara, no exercício de sua atividade de coordenação da atuação criminal, comissionou os Procuradores da República Pedro Jorge Costa e Alfredo Falcão Junior para fazer esta pesquisa pioneira, organizar as informações, para oferecê-las aos membros do Ministério Público Federal.

Estamos seguros de que a atuação criminal eficiente é dever do Ministério Público Federal, pois incumbe-lhe zelar tanto pela ação penal célere como pelo respeito ao devido processo legal, como exige a Constituição.

Abril de 2012.

Raquel Elias Ferreira Dodge

Subprocuradora-Geral da República

Coordenadora da 2ª Câmara

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

10

CAPÍTULO 1

14

Diligências com base de dados acessíveis pela ASSPA

14

CAPÍTULO 2

20

Diligências com bases de dados acessíveis pela internet

20

CAPÍTULO 3

26

Outras diligências

26



INTRODUÇÃO

A localização de pessoas é necessidade bastante presente na atividade do Ministério Público. De fato, no exercício de todas as suas atribuições, frequentemente se faz necessário localizar pessoas, físicas ou jurídicas, para fins de produção probatória ou imputação de algum fato.

Entretanto, as dificuldades de localizar pessoas são conhecidas por todos que atuam na prática. As facilidades hodiernas de transporte e a própria dimensão continental do Brasil são obstáculos para tanto. A impossibilidade de encontrar pessoas pode ter efeitos deveras nefastos para a instrução (quando, *v.g.*, não se consegue intimar uma testemunha) e mesmo o início ou continuação das investigações e processos judiciais. Por exemplo, quando o réu no processo penal é citado por edital e não comparece nem constitui advogado, o feito deve permanecer suspenso (art. 366 do Código de Processo Penal). Nesse específico ramo, paulatinamente se dificultaram as prisões provisórias, o julgamento à revelia e a produção antecipada de provas; em outras palavras, aumentou-se a necessidade de efetiva localização do réu.

Por outro lado, a estruturação do Ministério Público Federal, com a criação da ASSPA – Assessoria de Pesquisa e Análise –, assim como o surgimento de novas tecnologias e bancos de dados, sobretudo na *internet*, trouxeram novas possibilidades de localização de pessoas.



O presente trabalho visa a trazer ideias para auxiliar os membros do Ministério Público Federal na tarefa de localizar, no exercício de suas atribuições, pessoas físicas ou jurídicas.

Sendo esse o intuito, não poderia ele pretender elaborar lista exaustiva de diligências. Realmente, os casos concretos podem apresentar grande distinção entre si e diversas peculiaridades, a demandar diligências específicas. Ademais, novas bases de dados, como as redes sociais, surgem muito rapidamente, de modo que não parece possível indicar todas.

As diligências indicadas também são apenas sugestões, que podem ou não atingir a finalidade e serem adotadas nos casos concretos. Nem sempre ou poucas vezes será recomendável seguir todas as diligências, mesmo que não se possa localizar o procurado. Somente em cada caso se pode saber as diligências possivelmente frutíferas e quanto tempo, e recursos humanos e materiais se há de gastar para encontrar a pessoa.

Frisa-se que se partiu da ideia de que o contato direto com a pessoa - ou com terceiros que mantenha relações pessoais com ele - não seria frutífera. Evidentemente, se, por exemplo, o membro do Ministério Público Federal tem o número de telefone do procurado e este não tem motivos para deixar de informar o endereço, o contato telefônico é o mais indicado. Dessa maneira, não seriam necessárias as diligências apontadas abaixo.



É igualmente relevante enfatizar que não se pretende colacionar o debate doutrinário e jurisprudencial sobre a possibilidade ou não de acesso direto pelo Ministério Público a determinados dados. Onde possam surgir discussões, haverá mera referência à possível necessidade de decisão judicial ou breves indicações em nota de rodapé. Cabe, por óbvio, ao membro do Ministério Público Federal com atribuição para o caso concreto decidir a respeito da possibilidade e dos riscos de obtenção direta dos dados.

Consigna-se que algumas das medidas sugeridas se prestam a complementar ou facilitar o trabalho feito por outros órgãos, como a Polícia e a própria Justiça.

Registram-se, ao fim, os agradecimentos aos membros e servidores que contribuíram com sugestões de diligências.

CAPÍTULO 1

DILIGÊNCIAS COM BASES DE DADOS ACESSÍVEIS PELA ASSPA

A ASSPA é um dos instrumentos de pesquisa do MPF mais úteis. Com ela, é possível economizar tempo e obter quantidade razoável de dados, já que basta ser feito um pedido de pesquisa (PP) pelo membro ministerial ou pessoa cadastrada e aguardar o resultado da procura.

No entanto, é preciso que o membro ministerial saiba exatamente quais as informações que a Assessoria de Análise e Pesquisa pode fornecer. Ter as possíveis informações em mente otimiza as diligências, pois, quanto mais detalhado o termo de pesquisa, mais específicos serão os resultados.

As bases de dados acessíveis pela ASSPA em cada estado são distintas. Indicam-se aqui as disponíveis no Estado de Pernambuco, com comentários a respeito do uso para encontrar pessoas.

Previdência Social. A ASSPA tem acesso a alguns dos bancos de dados da Previdência Social. Neles, podem ser consultados:

- a) cadastros de trabalhadores e empregadores;
- b) vínculos empregatícios, com datas de admissão e rescisão;
- c) óbito; e,
- d) benefícios previdenciários.



Os cadastros de trabalhadores e de vínculos empregatícios possibilitam a busca do endereço cadastrado pelo empregador. Não parece haver qualquer óbice ao acesso direto do Ministério Público a tais dados. Todavia, apenas a análise do caso concreto permitirá saber se a medida é indicada, pois o empregador pode comunicar ao empregado que ele é procurado, o que acarreta risco de fuga.

A localização da pessoa igualmente pode se dar no próprio local de trabalho. Nesses casos, convém tentar descobrir o seu horário de trabalho ou ao menos o de funcionamento do empregador para informar a quem for se dirigir para lá, inclusive com requerimento ou requisição expressos no sentido de que o ato se dê nesse interregno. Dessa forma, a diligência não ocorrerá em horário no qual o estabelecimento esteja fechado. Lembra-se de que não há óbice jurídico à intimação ou citação no local de trabalho.

Uma terceira hipótese consiste na informação do local do trabalho, por exemplo, a órgãos policiais, para lhes possibilitar acompanhar a pessoa até sua residência.

O cadastro de óbitos da Previdência Social é atualizado por força do art. 68 da Lei nº 8.212/91, pelo qual “O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida”. A utilidade do

registro é apenas saber se a pessoa faleceu e, assim, evitar diligências desnecessárias.

Através do cadastro de benefícios previdenciários, pode-se acessar o endereço. Geralmente, o beneficiário tem mais interesse em manter atualizado esse cadastro, a fim de não deixar de receber o benefício.

Junta comercial. Outra base de dados é a dos atos arquivados nas Juntas Comerciais. Por meio delas, pode-se acessar os endereços residenciais das pessoas físicas ou as sedes das pessoas jurídicas que sejam sócios da pessoa jurídica cujos atos se encontram arquivados. Tal qual em relação ao endereço do empregador, pode-se tentar localizar o procurado na sede da pessoa jurídica.

Rede INFOSEG. A Rede INFOSEG “integra os bancos de dados das secretarias de segurança pública de todos os estados e Distrito Federal, incluindo termos circunstanciados e mandados de prisão; o sistema de controle de processos do Superior Tribunal de Justiça; o sistema de CPF e CNPJ da Receita Federal; o RENACH - Registro Nacional de Carteira de Habilitação e RENAAM - Registro Nacional de Veículos Automotores, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN); o SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, do Exército; o SINARM - Sistema Nacional de Armas, da Polícia Federal e o SINIC - Sistema Nacional de Informações Criminais, ambos da Polícia Federal.”¹

O uso das bases de dados do INFOSEG para encontrar endereços é intuitivo e não demanda maiores explicações. O único destaque é a possibilidade de rastreamento societário da pessoa física e jurídica nas bases da Receita Federal, a fim de descobrir se tem cadastro como sócia ou administradora de alguma pessoa jurídica. A partir daí, pode-se tentar encontrar seu endereço nos atos respectivos ou localizar o procurado na sede societária.

¹ Definição extraída de www.infoseg.gov.br.



SERPRO. A primeira e das mais importantes é a Rede SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados). Os comentários a respeito do INFOSEG se aplicam ao SERPRO.

A rede SERPRO abrange os dados do CPF, aí incluídos a situação (ativo, inativo, suspenso, etc.), o nome do titular do número, o nome de sua mãe, a data de nascimento, o endereço, o telefone, o número do título de eleitor, a naturalidade e a data de eventual óbito.

Os dados do CNPJ disponíveis no SERPRO são o nome empresarial, nome fantasia, data abertura, situação, endereço, telefone, quadro societário, movimentações, filiais e incorporações.

O SIAPENet “foi implantado como sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.”² A partir dele, obtêm-se informações qualificativas e profissionais dos servidores do Executivo Federal.

O SIAFI, Sistema de Administração Financeira Federal, “como sistema computacional, foi implantado em 1987, tornando-se, desde então, em importante instrumento para o acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e contábil do Governo Federal, se configurando, atualmente, no maior e mais abrangente instrumento de administração das finanças públicas, dentre os seus congêneres conhecidos no mundo.”³

O SIASG, “Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades inerentes ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, quais sejam: gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunica-

² Definição extraída de www.siapenet.gov.br.

³ Definição extraída de www.tesouro.fazenda.gov.br.

ções administrativas, licitações e contratos, do qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP é órgão central normativo.”⁴

A depender do caso, eventual relação jurídica com a administração descoberta pelo SIAFI ou pelo SIASG possibilitará a descoberta do endereço.

INFOPEN. O INFOPEN “é um programa de computador (software) de coleta de Dados do Sistema Penitenciário Nacional, para a integração dos órgãos de administração penitenciária de todo Brasil, possibilitando a criação dos bancos de dados federal e estaduais sobre os estabelecimentos penais e populações penitenciárias. É um mecanismo de comunicação entre os órgãos de administração penitenciária, criando ‘pontes estratégicas’ para os órgãos da execução penal, possibilitando a execução de ações articuladas dos agentes na proposição de políticas públicas.”⁵

A consulta ao sistema INFOPEN também é relevante para evitar nulidades. Isso porque o enunciado da súmula nº 351 do Supremo Tribunal Federal prevê que “é nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade da federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.”

As bases das Secretarias de Segurança Pública fornecem acesso ao cadastro civil, a informações criminais, a informações carcerárias e a mandados de prisão.

⁴ Definição extraída de www.siapenet.gov.br.

⁵ Definição extraída de www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO 2

DILIGÊNCIAS COM BASES DE DADOS ACESSÍVEIS PELA INTERNET

Inicialmente, até pela abrangência, devem ser consultados os *sites* de busca. Dificilmente se localizará diretamente o endereço de alguém por esses mecanismos. Todavia, possibilitarão uma série de outras diligências, a depender do resultado encontrado. Também é importante ressaltar que amiúde os sites usam bases de dados idênticas, como as mesmas redes sociais; no entanto, optou-se por diferenciar aqueles sites que apresentam particularidades, como refinamentos de pesquisa ou ferramentas que permitem o retorno quando encontrar a informação solicitada pelo usuário.

Google. O mais conhecido e um dos melhores sites de busca é o *Google*. É útil para a localização de pessoas não só a busca pelo nome, mas também têm utilidade a alcunha e outros dados identificadores como ferramentas que o *Google* disponibiliza gratuitamente.

Uma das ferramentas é a pesquisa personalizada, para criar parâmetros de pesquisa. Outra são os alertas do Google. Na definição do próprio *Google*⁶, os alertas “são atualizações, enviadas por e-mail, dos mais recentes resultados relevantes do *google* (web, notícias, etc) com base em suas consultas”. Por outras palavras, o *Google* realizará uma busca automaticamente, sem a necessidade de renovação pelo usuário. Se e quando os parâmetros de pesquisa apresentarem algum resultado, o *Google* enviará notificação ao *e-mail* cadastrado. Assim, por exemplo, registra-se o nome do procurado. Se este futuramente lograr aprovação em um concurso público, tendo seu nome divulgado

⁶ www.google.com.br/alerts



em uma lista acessível pela *internet*, o *Google* enviará a notificação contendo esse fato ao *e-mail* do cadastro.

All the web (www.alltheweb.com) e **Alta Vista** (www.altavista.com). Trata-se de mecanismos de busca, similares ao *Google*, mantidos pelo Yahoo.

Wikiworldbook (www.wikiworldbook.com). Indica-se o nome e sobrenome na barra de pesquisa e o site entrará em diferentes redes sociais do mundo buscando coincidências. O site também tem ferramentas para refinar a busca. Não é necessário cadastro e nem pagamento. Porém, há possibilidade de cadastro de pessoas que querem ser encontradas e que o site indica.

Seguem abaixo outros sites úteis à localização de pessoas:

Cadastro Nacional dos Advogados. É um site patrocinado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), <http://cna.oab.org.br/>. Com o nome e o nº de inscrição da OAB do advogado, é possível saber seu endereço profissional.

Baidu. www.baidu.com é o terceiro maior instrumento de busca do mundo, com o detalhe de que na China é o mais utilizado. É semelhante ao *Google*, tanto no manuseio quanto nos recursos disponíveis.

Orkut. É uma rede social que pertence ao *Google* e tem como objetivo ajudar seus membros a conhecer pessoas e manter relacionamentos. Os dados que podem ser obtidos no Orkut são os disponibilizados pelo usuário cadastrado, quais sejam, nome, sobrenome, data de nascimento, sexo, *e-mail*, cidade, país, fotos, vídeos, pessoas



com quem se relaciona e comunidades de que participa. Verificar as chamadas comunidades das quais o usuário participa também pode ser útil. Assim, se ele participa, por exemplo, de comunidade dos alunos de uma determinada faculdade, pode-se tentar obter junto a esta instituição o endereço da pessoa.

Facebook. É uma rede social mundialmente conhecida, sendo, no Brasil, atualmente a mais usada. Possui mais de 800 milhões de utilizadores. O acesso ao sítio eletrônico em comento é feito a partir de uma conta gratuita no site. As informações que podem ser obtidas são nome, sobrenome, *e-mail*, sexo, local onde trabalha, onde estudou e onde mora. Podem, outrossim, ser obtidas informações sobre amigos, fotos, vídeos, recados e interesses.

Twitter. É uma rede social e servidor para microblogging que permite aos usuários enviar e receber atualizações pessoais de outros contatos – contanto que sejam textos de até 140 caracteres, conhecidos como “tweets, por meio do *website* do serviço, por SMS e por softwares específicos de gerenciamento. Está entre os dez sítios da web mais visitados e é a 3ª maior rede social do mundo. Para acesso, também é necessário o cadastramento. As informações que podem ser encontradas são: nome, *e-mail*, perfil, rotina e interesses de uma pessoa. O Twitter tem um recurso chamado “Find People” onde é possível encontrar uma pessoa baseada em seus interesses, geolocalização e outros parâmetros.

Tweepz (www.tweepz.com). É um buscador de pessoas no Twitter. Através dessa ferramenta, é possível encontrar o nome (ID) que uma pessoa usa para se relacionar no Twitter. Destarte, é uma ferramenta que faz pesquisas bem completas nos perfis do site de relacionamento Twitter. É possível localizar pessoas por cidade, nome, ou por qualquer outra palavra que se tome como referência.



LinkedIn (www.linkedin.com). É uma rede social voltada para negócios. Possui mais de 135 milhões de profissionais compartilhando informações, ideias e oportunidades. Os dados que podem ser obtidos são o currículo, contatos, empresas onde a pessoa procurada trabalha, telefone, endereço, entre outros. O serviço é gratuito e é necessário cadastro.

Registro.br (<http://registro.br/suporte/ferramentas.html>). É possível ter acesso a várias ferramentas para obtenção de informações sobre um domínio na internet. Um exemplo é usar o serviço WHOIS, onde, após digitar uma URL (“Uniform Resource Locator”), são exibidas várias informações sobre o site, inclusive o contato do responsável. É gratuito e não exige cadastro.

Centralops.net. (<http://centralops.net/co>). Nesse site, encontram-se várias ferramentas de rede online. A ferramenta “Domain Dossier” é usada de forma semelhante à do Registro.br, com a vantagem de trazer mais informações. Entre elas, estão os responsáveis por um domínio, o seu e-mail, endereço IP, rotas e serviços disponíveis. O serviço é gratuito e não demanda cadastro.

Ip-adress.com (www.ip-adress.com/whois/). Dado um número IP, é possível obter várias informações sem qualquer custo ou exigência de cadastro. É interessante lembrar que no link <http://ip2loc.jerodsanto.net/>, a partir de um IP, é possível identificar a localização geográfica de tal número.

Outros sítios eletrônicos. O primeiro a se mencionar é o sítio especializado no encontro de pessoas; www.four11.com. Há o inconveniente de ser necessário o prévio cadastro de quem se procura. Funciona como uma lista de telefone eletrônica e, a despeito de ter um uso amplo em outros países, ainda é pouco utilizado no Brasil.

O **Who Where** (www.whowhere.com) oferece vasto banco de dados onde é possível, com base em critérios simples tais como o nome e a cidade, obter informações sobre a pessoa procurada. Não obstante, vale a mesma crítica feita anteriormente, já que a base de dados tem referência norte-americana. Nesse mesmo sítio, é possível se utilizar dos serviços do “yellow pages”, que se refere à localização de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividade comercial.

De perfil mais restrito ainda há o banco de dados do www.iaf.net/, que também depende do nome e cidade da pessoa a procurar e que se restringe a informações colhidas em registros norte-americanos. E o World Alumni Page (www.infophil.com/World/Alumni/), serviço com endereços de correio eletrônico de estudantes universitários e de segundo grau da Ásia, Inglaterra e Estados Unidos. Pelo site, é possível consultar o banco de dados e participar de grupos de discussão dedicada a cada uma das instituições.

CAPÍTULO 3

OUTRAS DILIGÊNCIAS

BACEN JUD. O sistema BACEN JUD, atualmente na versão 2.0, “é um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta.”⁷ Ele também pode ser usado para a descoberta de endereços constantes das instituições financeiras bancárias. Como o sistema é acessível diretamente pelos membros do Poder Judiciário, o membro do Ministério Público Federal deve requerer àqueles a pesquisa no BACEN JUD.⁸

Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional. “O CCS, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, é um sistema de informações de natureza cadastral. Sua função é permitir a identificação das instituições financeiras nas quais os clientes do sistema financeiro mantêm relacionamentos representados por bens, direitos e valores, como depósitos à vista, em poupança ou a prazo, entre outros produtos. O cadastro contempla informações sobre relacionamentos bancários com as instituições participantes do sistema, mantidos diretamente pelos clientes ou por intermédio de seus representantes legais ou procuradores. O CCS não mantém informações sobre valores ou movimentações financeiras nem saldos de quaisquer

⁷ Definição extraída de www.bcb.gov.br.

⁸ Apesar de ser no mínimo discutível vedar o acesso direto do Ministério Público, independentemente de ordem judicial, aos dados cadastrais.



contas ou aplicações. (...) O principal objetivo do CCS é auxiliar nas investigações financeiras conduzidas pelas autoridades competentes, mediante requisição de informações pelo Poder Judiciário, por meio de ofícios eletrônicos, ou por outras autoridades, quando devidamente habilitadas.”⁹

RENAJUD. “O Renajud é um sistema on line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos — inclusive registro de penhora — de pessoas condenadas em ações judiciais”.¹⁰ A partir da identificação do veículo, é possível saber o nome e o endereço do proprietário, ou, com o nome da pessoa, verificar se é proprietária de veículos e qual o seu endereço. O sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça traz uma série de documentos e manuais sobre o uso do sistema. O sistema é de restrição judicial, de modo que o o membro do Ministério Público Federal não opera diretamente com ele.

Sigilo Bancário e financeiro. A quebra de sigilo bancário e do cartão de crédito ou débito igualmente pode ser usada para a localização de pessoas. Afora o acesso aos dados cadastrais, é possível jurídica e tecnicamente a quebra do sigilo para receber informações sobre as operações ativas e passivas em tempo real.

⁹ Definição extraída de www.bcb.gov.br.

¹⁰ Definição extraída de www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/sistemas/renajud

Pode-se, por exemplo, direcionar as mensagens sobre as operações a um telefone celular indicado pelo Ministério Público, se a instituição financeira dispuser do serviço. A partir daí, descobrem-se padrões de comportamento do procurado (ex.: sempre almoça no mesmo local em horários aproximados) ou onde ele está em um exato instante (ex.: acaba de comprar um produto em determinada loja usando cartão de débito).

Pela própria natureza da informação que se obtém por esse meio, a tendência será o seu uso por órgãos policiais, para acompanhar a pessoa até um endereço ou para efetivar diligências como a intimação ou o cumprimento de mandado de prisão.

Por óbvio, o acesso a essas informações pode levar a outras que permitam encontrar o procurado. Exemplificativamente, a loja onde ele comprou algo pode ter algum endereço cadastrado para a entrega de mercadorias.

Dados de proteção ao crédito. Também se podem consultar as informações de bancos de dados de órgãos de restrição ao crédito como os do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), do SERASA (acrônimo para Serviços de Assessoria S/A, posteriormente modificado para Centralização dos Serviços Bancários) e cartórios de protesto. Neles, há tanto dados cadastrais de pessoas quanto dados de fornecedores de produtos ou prestadores de serviços com os quais podem ter se relacionado como consumidores. Valem, então, as mesmas dicas já trazidas para a localização de endereços junto a esses empresários.

Dossiê integrado. Dentro da linha de obter informações indiretas do endereço da pessoa procurada, o chamado dossiê integrado elaborado pela Receita Federal igualmente pode ser fonte relevante de informações. Sobre os dados que ele traz e a fundamentação legal para a requisição, de se consultar o manual de quebras de sigilo bancário



e fiscal editado pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Apenas para exemplificar, sabendo-se que o contribuinte é proprietário de um barco, pode-se buscar em seu endereço na Capitania dos Portos.

Secretarias da Fazenda. Mais uma alternativa para a obtenção de notícias de compras é a nota fiscal eletrônica. Há a possibilidade de que a pessoa se cadastre em estados como São Paulo mesmo nele não residindo. Assim, em casos de compras pela internet em pessoa jurídica sediada nesse estado, a nota fiscal eletrônica será emitida com seu nome. A partir daí, podem-se obter o endereço cadastrado na Secretaria da Fazenda e o de entrega das mercadorias no fornecedor.

Diversas outras bases de dados cadastrais de prestadores de serviços ou fornecedores de bens podem trazer resultados úteis. Como alguns desses serviços são prestados ou entregues a residência do consumidor, os cadastros costumam ser atualizados.

Assim, podem ser requisitados dados às companhias de eletricidade, de água e saneamento, provedores de acesso à *internet*, telefônicas (todas as prestadoras do serviço se encontram no sítio eletrônico www.anatel.gov.br), entre outras.

Vale lembrar que se pode consultar através da *internet* (em <http://consultanumero.abrtelecom.com.br:8080/consultanumero/consulta/consultaSituacaoAtual!carregar.action>) a qual operadora está vinculado um determinado número de telefone. Isso facilita a consulta, porque se pode enviar diretamente a essa operadora a requisição de dados cadastrais.

É igualmente importante acompanhar a jurisprudência quanto à possibilidade de requisição direta dos dados cadastrais pelo Ministério Público, porque a questão ainda não parece pacificada.¹¹

Cartórios. Afora os registros de óbitos de imóveis, os cartórios podem ter dados registrados para abertura de cartão de autógrafos ou finalidades outras.

Dados da polícia federal. Havendo suspeita ou informação de que o procurado viaja ao exterior, convém obter com a Polícia Federal dados sobre a expedição de passaporte e entrada ou saída do país. Por essa via, consegue-se o endereço indicado quando do requerimento de passaporte e se sabe ao menos se a pessoa saiu legalmente do país. Esses dados podem ser obtidos diretamente por requisição à Polícia Federal.

¹¹ “Os dados cadastrais, como nome dos assinantes do serviço telefônico e as relações de chamadas feitas e recebidas, seus destinatários, duração e horários de realização (STJ, RMS 17732/MT, Dipp, 5ª T. u., 28.6.05) não estão sujeitos ao regime da Lei 9.296/96, constituindo-se em registros públicos quanto a dados cuja autorização pode ser divulgada pelo tomador do serviço, nos termos do art. 213 da Lei 9.472/97. Quanto aos demais dados, deve-se atender ao princípio da proporcionalidade, não havendo, porém, necessidade de autorização judicial para que sejam fornecidas as informações (TRF4, AMS 20047100022811-2/RS, Néfi Cordeiro, 7ª T. u., 7.6.05; TRF4, AGEPN 20057000032655-0/PR, Penteado, 8ª T. u., 27.8.08). (...) Afasta-se aqui a tentativa de fundamentar o sigilo de dados telefônicos no inciso XII do art. 5º da CF, que trata das comunicações de dados, e não dos dados, que não estão, por si, cobertos por sigilo (...) Caso se entenda que os dados referidos no inciso XII do art. 5º da CF são quaisquer dados, entendidos estes como informações, independentemente de estarem sendo ou não comunicados, todo e qualquer registro de informações, em qualquer suporte, como papel, fitas gravadas, disquetes, computadores, estaria coberto por sigilo. Essa solução inviabilizaria, na prática, a prova de qualquer ilícito, administrativo ou penal, bem como as provas no processo civil, de modo que não pode ser esta a interpretação do dispositivo constitucional. (Souza: 131). No mesmo sentido: STF, MS 21729/DF, voto do Min. Rezek; STF, MS 23452/RJ, voto Min. Pertence.). Consequência da fundamentação da proteção de dados, incluídos os dados telefônicos, no inciso XII do art. 5º da CF seria a impossibilidade de sua quebra para fins processuais extrapenais, uma vez que o dispositivo somente prevê sua relativização para fins de investigação criminal ou instrução processual penal (TRF 3, AI38476/SP, Oliveira Lima, 1ª T. u. DJ 19.10.99). Mais que isso, albergada a proteção de dados no inciso XII do art. 5º da CF, somente poderiam ser fornecidos com autorização judicial, como está expressamente previsto no dispositivo. (...) É inaplicável a tais dados a disciplina das interceptações telefônicas, objeto da Lei nº 9.296/96, que recai sobre as comunicações telefônicas (STF, MS 23.452/RJ, Celso de Mello, Pl., u., DJ 12.5.00)” BALTAZAR JÚNIOR, José Paulo. Crimes federais. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 551.



Dados do Ministério Público. Ainda na ideia de auxiliar o trabalho de terceiros, dados e outras informações das quais dispõe o Ministério Público podem ser úteis. Logo, devem ser repassados sempre que possíveis. Para exemplificar, pode-se enviar aos órgãos policiais cópia da mídia contendo a gravação da audiência em que foi ouvido o procurado a fim de facilitar o cumprimento de prisão posteriormente decretada. A tendência é que a imagem tenha melhor nitidez e seja mais próxima da sua aparência física atual do que a de fotos de documentos de identidade e passaportes.

Estações de rádio-base (ERBs). Outra possibilidade para a localização, ao menos aproximada, dos procurados, é o uso das chamadas ERBs (estações de rádio-base) das redes de telefonia móvel. A estação de rádio-base se compõe de um ou mais emissores, de rádio-receptor de antenas de rádio. Ao se efetuar uma chamada, o telefone celular emite ondas de rádio. As ondas de rádio (radiofrequência ou energia “RF”) são recebidas geralmente por mais de uma antena das estações de rádio mais próximas. A operadora de telefonia móvel registra em que antenas as ondas de um determinado aparelho são recebidas. Através da triangulação da posição do aparelho por meio de *softwares* e interpolação da intensidade do sinal, a operadora consegue identificar a área aproximada onde o usuário do telefone celular se encontra. Por óbvio, é necessário que se saiba o número utilizado pelo procurado. Essa diligência também se presta mais a facilitar outras como o cumprimento de mandados de prisão e o monitoramento dos hábitos do investigado através dos locais por ele frequentados.

ANTT. No sítio eletrônico da Agência Nacional de Transportes (ANTT), é possível consultar o cadastro de motoristas, de veículos, de empresas e linhas de transporte. Porém, o acesso a muitos dos dados exigem a formalização de convênio.



Registro profissional. Quando se sabe a profissão do procurado, surge uma gama de fontes de informação que permitem localizar o seu domicílio profissional. Em alguns casos, pode parecer óbvio que o sujeito não estará mais em seu domicílio; ainda sim, a fonte cadastral pode revelar importantes elementos como o tempo de trabalho, pessoas com quem o agente se relacionava, clientes, patrões, etc.

Órgãos públicos de controle. Muitas profissões são regulamentadas pelos órgãos públicos, como as que dependem de permissão. Por exemplo, é possível consultar o cadastro de taxistas junto a prefeituras, que podem fornecer os dados diretamente ou por meio de entidade autônoma com poder de polícia.

Entidades de classe. É possível consultar a entidade de classe para saber o endereço registrado, o tempo de registro, se o profissional já prestou algum serviço por meio da entidade de classe, entre outros dados. Como já destacado, tais medidas podem ser úteis para localizar o atual paradeiro da pessoa.

Sindicatos. Os sindicatos são importantes fontes de informação também. Mediante requisição direta, por vezes se conseguem dados sobre os filiados e para quem trabalham.

Companhias aéreas. Dados sobre a compra de passagens aéreas e a participação em programas de fidelização de clientes podem ser obtidos diretamente junto a companhias aéreas. Se o procurado participar de programas de fidelização, tem endereços seus cadastrados. Em caso negativo, pode-se saber ao menos quando ele viajará a fim de localizá-lo no aeroporto respectivo.

Consulados. Por meio de requisição direta, conseguem-se dados de estrangeiros registrados no Brasil, a exemplo dos constantes de lista de eleitores.



Secretarias de Educação. Podem ser úteis para localizar os pais, através de requisição direta, se o membro do Ministério Público Federal dispuser do nome do filho matriculado em escola pública.

Secretaria Estadual de Administração Penitenciária. Por meio de requisição direta, pode-se saber se o procurado está preso. A importância de se evitar a citação por edital já foi tratada na primeira parte do texto. A expedição de ofício se justifica porque nem sempre os sistemas aos quais o Ministério Público tem acesso direto, como o INFOSEG, são devidamente alimentados.

Sistema Único de Saúde (SUS). As bases de dados do SUS podem servir à localização de pessoas que tenham sido atendidas. Igualmente não há óbice à requisição direta.

Interceptação telefônica ou telemática. A interceptação telefônica e a telemática também podem ser usadas com o fim de se descobrir onde se encontra a pessoa. Exemplificativamente, pode-se saber por essa via que participará de reunião em local e horário que ela indicar. Obviamente, é necessário atentar para o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais e obter ordem judicial.

Cadastro de Bolsa Família. Os cadastros de beneficiários do programa Bolsa Família, que abrangem mais de 13 milhões de famílias, segundo dados oficiais, podem ser consultados em www.beneficiosociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04.01.00-00_00.asp. A consulta pode ser feita por unidade federativa, município ou família. Nos dois primeiros casos, obtém-se lista completa de todos os beneficiários, com os nomes completos dos responsáveis pelo recebimento, as datas de nascimento e a situação do benefício. Na pesquisa por família, exige-se o NIS (número de identificação social), fornecido pela Caixa ou pela Prefeitura que cadastrou a pessoa. A partir daí, obtém-se os mesmos dados das duas primeiras pesquisas, com a vantagem de

realizá-la pelo nome da pessoa. Os dados do cadastramento disponíveis diretamente pelo site podem ser úteis para, por exemplo, saber se a pessoa faleceu e se reside em determinado município. Dessa maneira, pode-se requisitar à prefeitura respectiva o próprio endereço ou outros dados úteis do procurado.

